



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE CIVIL



LEI Nº 582/2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO NOVO QUADRO
DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARACARÁI, CARGO DE
CONDUTORES DE AMBULÂNCIA.**

O Prefeito Municipal de Caracarái do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a regulamentação do cargo de provimento de Condutor de Ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde e esta exercendo a função como Condutor de Ambulância deveram manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 120 dias após a publicação desta lei, se queira ingressar no cargo de **Condutor de Ambulância** ou se pretende permanecer no cargo de Motorista;

§ 1º – Caso opte pelo ingresso no cargo de **Condutor de Ambulância**, deverá no prazo de 180 dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97;

§ 2º - Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§ 3º - Os atuais titulares dos cargos de Motorista e que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previstos neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE CIVIL



Art. 3º - O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

I – certificado de conclusão do ensino médio;

II – ser maior de 21 (vinte um) anos;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou “E”;

IV – certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN – RR, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008;

V – certificação de capacitação em Curso de Atendimento Pré-Hospitalar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

I – conduzir veículos terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II – conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III – estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV – conhecer a malha viária local;

V – conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI – Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;

VII – realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

VIII - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5º – A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 30 (trinta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, como diarista ou em regime de plantão.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL



Art. 6º - O salário base para a categoria será de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos) reais a ser reajustado anualmente obedecendo o disposto no parágrafo único do Art. 12º das disposições gerais transitórias da Lei Orgânica do Município, que estabelece como fatos da correção o Índice Geral de preços de Mercado - IGPM .

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Caracaraí-RR, 05 de maio de 2015.

ENILDO DANTAS  DIAS NOVO JÚNIOR
Prefeito Municipal